



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5287, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Anderson Prado de Lima

Autoriza a estabelecer parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Instituto LideraJovem, para execução do Projeto Formação de Líderes.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parceria, nos termos da [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e conforme [art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000](#), com o *Instituto LideraJovem*, inscrito no CNPJ/MF n.º 28.593.321/0001-66, com sede na Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, n.º 818 – Centro, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A parceria com finalidades de interesse público e recíproco, envolve a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão destinados para execução do Projeto Formação de Líderes, de acordo com a Resolução n.º 01, de 11 de março de 2019, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lençóis Paulista, e conforme Edital n.º 01/2018 – CMDCA.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros destinados no orçamento de 2019, aprovado por meio da [Lei Municipal n.º 5.168, de 27 de novembro de 2018](#), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão custeadas por meio de superávit financeiro do exercício anterior do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e onerará a seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Assistência Social
06.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 2560
33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 93
Código de Aplicação: 5000004

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 1º de outubro de 2019.

ANDERSON PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Railson Rodrigues

Secretário de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.